

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 017/24 de 21/06/2024.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, titular do CPF nº 986.xxx.xxx-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e,

**A EMPRESA MECANICA ROMANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.412.710/0001-29, com endereço no Contorno Viário Armino Echer, no Município de São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representada por seu administrador, Sr. **VALDECIR DULCÍMAR ROMANOSKI**, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular do CPF nº 725.xxx.xxx-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

Que de comum acordo, e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Administrativo nº 32/2024, Pregão Eletrônico nº 16/2024, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto a contratação de empresa para aquisição de peças e mão de obra para reparo no diferencial de caminhão basculante, conforme itens especificados no processo licitatório supra citado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS**

O preço certo e ajustado estimado é de R\$ 28.031,04 (vinte e oito mil, trinta e um reais c/ quatro centavos), que serão pagos de acordo com a realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitido pela contratada.

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotações especificadas e consignadas no orçamento vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES**

Os preços mencionados na cláusula segunda não sofrerão reajustes.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além do cumprimento das demais cláusulas deste contrato, a Contratada obriga-se:

- I – Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no processo licitatório;
- II – Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Município ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do presente contrato;
- II – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes da execução deste contrato, respondendo o Município apenas e tão somente pelo pagamento do valor acordado na cláusula segunda;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I - Fiscalizar e controlar a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato;
- II - Cumprir com as condições de pagamento, estipuladas na cláusula segunda deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhuma modificação será introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio do Município.  
Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA**

Este Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, ou na entrega total do objeto, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor, a título de indenização ou a qualquer alegação ou fundamento.

**PUBLICADO NO MURAL**  
EM 21/06/24  
Edi Bonszkowski de Souza  
Postaria de Designação 167/20

*(Handwritten signatures and initials)*

Em caso de inexecução contratual prevista na lei federal 14.133/2021, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

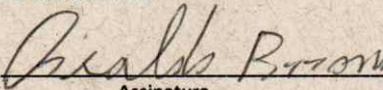
Município de Jupiá - SC, 21 de junho de 2024.

  
**VALDELIRO LOCATELLI DA CRUZ**  
Contratante

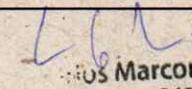
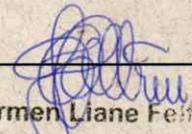
Assinado de forma digital  
por VALDECIR DULCIMAR  
ROMANOSKI:72559918900  
Dados: 2024.06.24 11:42:15  
-03'00'

**VALDECIR DULCIMAR ROMANOSKI**  
Contratada

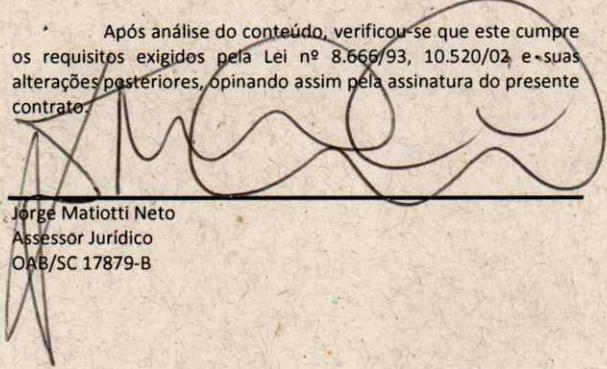
Fiscal designado para este contrato:

Oswaldo Rossoni -   
Assinatura

Testemunhas:

NOME: CPF: ASSINATURA	 <b>Carlos Marconsoni</b> CPF: 008.352.249-29 Assistente Administrativo Matricula 305/1	NOME: CPF: ASSINATURA	 <b>Carmen Liane Ferreira</b> Fiscal de Tributos e Outros CPF 042.024.569-39/Matr. 1000
-----------------------------	--	-----------------------------	--

Após análise do conteúdo, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

  
**Jorge Matiotti Neto**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 17879-B

**PUBLICADO NO MURAL**  
EM 21/06/24  
Ledi Bonszowski de Souza  
Portaria de Designação 167/20